



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
*Governando com o Povo*  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 957/2008

De 18 de julho de 2008

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL, CONSIGNAÇÕES DE SEGURADOS DO PODER EXECUTIVO E ALTERA AS ALÍQUOTAS DO CUSTO NORMAL E CUSTO ESPECIAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PREV SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Sapé, por seu representante legal a Prefeita Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento com o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ**, referente a dívida de contribuições de segurados e patronal, relativamente ao período de janeiro de 2001 a janeiro de 2008, inclusive os décimos terceiros salários de cada exercício, abaixo transcritos, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - A dívida a que alude o *caput* deste artigo refere-se ao pagamento das consignações dos segurados no período de janeiro de 2001 a dezembro/2004, incluindo o décimo terceiro salário de cada

exercício, contribuições patronais no período de janeiro de 2001 a janeiro de 2008, incluindo o décimo terceiro salário de cada exercício, já devidamente atualizada até 31/06/2008, com juros e correção monetária, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa nº 01, do Ministério da Previdência Social, de janeiro de 2007.

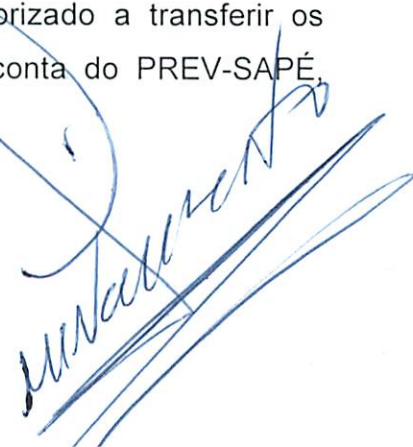
**Art. 2º.** A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, relativamente às contribuições patronais até a competência 13/2004; em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas das consignações dos segurados até a competência 13/2004; e, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente as contribuições patronais a partir da competência 01/2005;

**Art. 3º.** Sobre o débito de que trata o Art. 1º desta Lei, o valor das parcelas vincendas e vencidas, serão acrescidos, por ocasião do pagamento, de juros de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) mais INPC, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento, relativamente ao mês do pagamento em referência.

**Art. 4º.** O Município deverá firmar com o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias, o qual disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** O parcelamento a que se refere o Art 4º da presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

**Art. 6º** - Em garantia da amortização serão vinculados os recursos de que trata o artigo 159, I, letra "b", da Constituição Federal, ficando o Banco do Brasil, Agência Sapé – PB, desde já, autorizado a transferir os referidos recursos, até o dia 10 de cada mês, para a conta do PREV-SAPÉ, conforme solicitação do seu Diretor Executivo.



**Art. 7º.** Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 8º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2008, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PREV-SAPE, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2008	11,00%	11,00%	11,00%	19,10%	0,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	2,63%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	5,25%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	7,88%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	10,51%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	13,13%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	15,76%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	18,38%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	21,01%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	23,64%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	20,36%	26,26%

**Art. 9º.** O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2008	0,00%	2013	13,13%
2009	2,63%	2014	15,76%
2010	5,25%	2015	18,38%
2011	7,88%	2016	21,01%
2012	10,51%	2017	23,64%

**Parágrafo Único** – Do período do ano de 2018 ao ano de 2043 a alíquota a ser praticada será de 26,26% ao ano.

**Art. 10º.** Os pagamentos efetuados pelo Município referente aos parcelamentos autorizados pelas Leis nºs 871/2004 e 950/2007, serão compensados nas obrigações correntes para o fechamento do objeto da presente Lei.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer alteração nas alíquotas aplicadas pelo PREV SAPÉ, ou quaisquer outros atos necessários à fiel execução no disposto desta Lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis nº 871/2004 e nº 950/2007.

Sapé, 18 de julho de 2008



MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA  
Prefeita Constitucional